



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

OFÍCIO/CMT/ESPECIAL/2018
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Tarumã, 04 de julho de 2018.
28.º ano da Emancipação Política
26º ano da Instalação.

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, tem o presente a finalidade de solicitar a inclusão do Projeto de Lei n.º 05/2018 do Poder Legislativo que **“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAÇÃO DA “FEIRA DAS PROFISSÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para ser apreciado em Sessão Ordinária.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB

LUIZ CARLOS FRIZZO
VEREADOR-PSD

Ao Exmo. Sr.
EVERSON LUIS DE CAMARGO
PRESIDENTE DA CÂMARA
TARUMÃ/SP



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

PROJETO DE LEI N.º 005/2018 DE 10 DE JULHO DE 2018.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA REALIZAÇÃO DA “SEMANA DAS PROFISSÕES” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

A CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU, DE AUTORIA DOS ILUSTRES VEREADORES ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA E LUIZ CARLOS FRIZZO; E EU, OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1.º - A Administração Pública Municipal poderá realizar anualmente a “Feira das Profissões”, voltadas aos munícipes com a participação de Universidades públicas e privadas da região, entidades educacionais e empresas da iniciativa privada.

Parágrafo único: Esse evento poderá ser realizado até 31 de maio de cada ano.

Art. 2.º - Esta lei poderá ser regulamentada por Decreto.

Art. 3.º - As despesas decorrentes desta lei poderão ficar à conta de dotações orçamentárias previstas na Lei de Orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Tarumã, 04 de julho de 2018.
28.º ano da Emancipação Política
26º ano da Instalação.

OSCAR GOZZI
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua dos Crisântemos, 40 - Centro - Tarumã - SP - CEP 19820-000
Fone/Fax: (18) 3329-1139 - CNPJ (MF) 64.614.605/0001-55

Site: www.taruma.sp.leg.br E-mail: administrativo@taruma.sp.leg.br

Transparência a serviço da população

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente:
Nobres Edis:

O objetivo desta Lei é autorizar o Executivo Municipal a realizar esse evento com o intuito de auxiliar nossos alunos na escolha de suas profissões, através da divulgação dos cursos técnicos e superiores existentes nas Escolas Técnicas e Universidades da região, sejam eles públicos ou privados.

Com base nesses relevantes elementos, pede-se o endosso dos nobres Pares à proposta que ora se encaminha.

Atenciosamente.

ANTONIO MARCOS DA COSTA LIMA
VEREADOR-PSDB

LUIZ CARLOS FRIZZO
VEREADOR-PSD